

Deliberação nº 23 – 2ª Câmara

Aprovada em 08.02.84 – Processo nº 00104/83

Interessado: ABRAMUS – Associação Brasileira de Regentes, Arranjadores e Músicos.

Assunto: Prestação de Contas no exercício de 1982 (Art. 114 da Lei nº 5.988/73).
Relator: Cons. Henry Jessen.

Ementa

Aprovadas as contas e demais documentos apresentados pela ABRAMUS nos termos do inciso III do Art. 114, da Lei nº 5.988/73, relativos ao exercício de 1982.

I – Relatório

Em obediência ao determinado pelo inciso III do Art. 114 da Lei de Regência, comparece, temporariamente, a ABRAMUS, com ofício nº 018/83, de 29 de março do ano em curso, justificando não apresentar contas pelo exercício de 1982 por só haver sido admitida no ECAD em dezembro daquele ano e, destarte, nada haver distribuído. A fls. 07, Informação da Cofisc nº 12/83, discordando deste entendimento.

De fls. 08 a 19, despacho do Senhor Presidente ordenando o levantamento das associações inadimplentes e sua interpelação. A fls. 20/21 manifestação da assessoria, insistindo na indispensabilidade da submissão de balanço geral e sugerindo a remessa do feito à Segunda Câmara. A fls. 23, despacho deste Relator concordando com a exigência e fixando prazo para seu atendimento pela parte.

De fls. 27 a 29 retorna a ABRAMUS aos autos, com ofício nº 016/83, de 18 de julho de 1983, juntando as contas reclamadas. Segue-se Parecer da COF, de 26 de julho transato, que consigna: "Examinando a referida documentação, encaminhada por aquela Associação e, com base no exame das demonstrações financeiras, somos de parecer que as referidas demonstrações apresentam adequadamente a posição financeira da ABRAMUS, de conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Ante o exposto, somos de opinião que o processo em apreço retorne à 2ª Câmara, para a aprovação das contas do exercício de 1982".

II – Análise

Afora a necessidade de corrigir o erro datilográfico na Conta "Bancos Cta. Movimentos", em que aparece evidente inversão de algarismos, não há o que co-

mentar com relação às contas da ABRAMUS, que apenas recebeu quantias do ECAD a 30 de dezembro de 1982, a cuja distribuição só poderia proceder no exercício seguinte.

III – Voto

Pela aprovação das contas da ABRAMUS relativas ao exercício de 1982. Quanto à questão da inadimplência por parte de determinadas associações, reveladas na Informação nº 16/83, de fls. 9, e atendendo ao pronunciamento da COF de fls. 20, retorno o processo à Secretaria-Executiva para o pertinente encaminhamento.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 1984.

Henry Jessen
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros, à unanimidade, acompanharam o voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 1984.

José Pereira
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro

Galba Magalhães Velloso
Conselheiro

D.O.U. 02.04.84 – Seção I, p. 4.652